

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 72/2026

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Ana Elise Rodrigues lamaguti			CPF/CNPJ: 153.577.796-60				
Endereço: Rua Governador Bias Fortes, 20			Bairro: Centro				
Município: Tupaciguara		UF: MG		CEP: 38430-000			
Telefone: (34) 3255-2995		E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Roberto lamaguti			CPF/CNPJ: 071.333.108-99				
Endereço: Rua Floriano Peixoto, 94			Bairro: Brasil				
Município: Monte Alegre de Minas		UF: MG		CEP: 38430-000			
Telefone: (34) 3255-2995		E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Bela Vista			Área Total (ha): 706,3407 ha				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 7.694			Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-0ABC.AFFD.34BB.4B89.B231.4ECF.799C.C6A0							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3768		hectares			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0254		hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3768	hectares	22K	721795.23	7920846.48	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0254	hectares	22K	722340.54	7921699.12	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade		
Infraestrutura		Área útil			0,4022 hectares		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		APP Antropizada				0,4022	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha Nativa		lenha		0,0307		m ³	
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2026							
Data da vistoria: 05/03/2026							

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2026

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade a realização de a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **0,3768 ha**, bem como a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão nativa de uma área de **0,0254 ha**. A intervenção visa a reforma do talude do barramento, a instalação de equipamentos de monitoramento de vazão residual, além da implantação de casa de bombas e adutora de captação, com a finalidade de adequar as estruturas de acumulação e condução de água e viabilizar o sistema de irrigação na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Roberto lamaguti é proprietário da Fazenda Bela Vista, matrícula nº 7.694, com área total matriculada de 706,3407 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Coordenadas geográficas: Intervenção em APP sem supressão: UTM 22K 722340.54 X e 7921699.12 Y.

Intervenção em APP com supressão: Barramento I - UTM 22K 722269.37 e 7922035.80 / Barramento II - UTM 22K 721795.23 e 7920846.48.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-0ABC.AFFD.34BB.4B89.B231.4ECF.799C.C6A0

- Área total: 702,0275 ha

- Área de reserva legal: 52,7472 ha

- Área de preservação permanente: 33,2420 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 589,2973 ha

- Área de vegetação remanescente: 97,1460 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 52,7472 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Monte Alegre de Minas - MG (AV-3-7.694) / Reserva Compensatória 88,8808 ha na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado: Localizada no imóvel rural "Capão Escuro, Rio Pequeno ou Vão, da Fazenda Cana Brava", município de Porteirinha - MG - Matrícula 22.912.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 52,7472ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(X) Compensada em Unidade de Conservação - 88,8808 ha

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida tem por finalidade a realização de a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **0,3768 ha**, bem como a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão nativa de uma área de **0,0254 ha**. A intervenção visa a reforma do talude do barramento, a instalação de equipamentos de

monitoramento de vazão residual, além da implantação de casa de bombas e adutora de captação, com a finalidade de adequar as estruturas de acumulação e condução de água e viabilizar o sistema de irrigação na propriedade registrada sob a matrícula 7.694.

Taxa de Expediente APP com e sem supressão: R\$ 1543,15 - 09/12/2025

Taxa Florestal Lenha : R\$ 0,25 - 24/02/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141425

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: XX

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria em campo no dia 05/03/2026, e de forma remota através de imagens de satélites utilizando Google Earth, plataforma Mais Brasil e IDE-Sisema. Foi acompanhada da Servidora Juliene Cristina Silverio Maia.

Verificou-se que a intervenção ambiental ocorrerá em três áreas distintas: duas intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa, totalizando 0,2001 ha e 0,1767 ha, e uma intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão vegetação nativa, em área de 0,0254 ha.

De acordo com a planilha de espécies, não foram identificadas espécies protegidas por legislação vigente e/ou enquadradas em alguma categoria de ameaça de extinção.

A propriedade possui área de Reserva Legal averbada, totalizando 141,6108 ha, sendo 52,7472 ha localizados no próprio imóvel. A área remanescente, correspondente a 88,8808 ha, encontra-se compensada na matrícula nº 22.912, localizada na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado, situada no imóvel rural "Capão Escuro, Rio Pequeno ou Vão, da Fazenda Cana Brava", no município de Porteirinha/MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo na região do imóvel apresenta variação de altitude de aproximadamente 80 m, sendo sua cota máxima próximo de 820m e a sua cota mínima de 740m.

- Solo: - Solos latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego Dois Córregos, afluente do Rio Paranaíba. Estão inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (PN3 - CBH)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, com vegetação de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: Dentre as espécies de animais com incidência mais comum na região, destacam-se: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), símbolo do Cerrado; Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Tatu-canastra (*Priodontes maximus*); Pequenos roedores, como

a capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) nas margens de rios; Seriema (*Cariama cristata*), muito avistada em áreas abertas; Carcará (*Caracara plancus*), uma ave de rapina bastante adaptável; Diversas espécies de araras e papagaios, como a arara-canindé (*Ara ararauna*); Cobra-cipó (*Chironius spp.*) e a jararaca (*Bothrops spp.*); Formigas cortadeiras, como a saúva (*Atta spp.*); Borboletas variadas, que indicam a presença de flora nativa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados anexo ao processo, a Declaração de Inexistência de Alternativa Técnico Locacional ([129708349](#)), as áreas de intervenção foram definidas com base em critérios técnicos, como acesso à captação, segurança operacional, declividade do terreno, densidade da vegetação, volume de água necessário para atender à vazão outorgada e proximidade com fonte de energia, buscando sempre a alternativa de menor impacto ambiental.

As intervenções nos taludes e a instalação da casa de bombas, adutora e equipamentos de monitoramento são necessárias para garantir a estabilidade e a operação do reservatório. Trata-se de área com ocupação consolidada, sem alternativa locacional, sendo a intervenção em APP inevitável. Além disso, a presença de vegetação arbórea no barramento pode comprometer a segurança da estrutura, ao favorecer infiltrações e dificultar inspeções.

Assim, o local escolhido representa a melhor alternativa técnico-locacional, considerando, também, os impactos associados à intervenção, de modo a minimizá-los.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas informações apresentadas nos estudos, na análise de imagens de satélite, na utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA e em vistoria *in loco*, verificou-se que não há restrições para as intervenções propostas.

As intervenções ocorrerão em três áreas distintas: duas intervenções em **Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa**, com áreas **0,2001 ha** e **0,1767 ha**, totalizando uma área de **0,3768 ha** e uma intervenção em **APP sem supressão de vegetação nativa**, em área de **0,0254 ha**.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, com ocorrência das fitofisionomia de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme verificado através de imagens de satélites e da ferramenta IDE-Sisema.

A vegetação presente caracteriza-se por formações associadas a ambiente úmido, com predominância da palmeira *Mauritia flexuosa* (buriti), espécie típica do bioma Cerrado, além de arbustos, gramíneas e herbáceas, apresentando baixa a média densidade e indícios de interferência antrópica no entorno.

Barramento I - intervenção em APP com e sem supressão

Serão realizadas intervenções para manutenção do aterro, adequação do sistema de monitoramento de vazão residual e instalação de sistema de captação de água para irrigação. A manutenção inclui limpeza da área e substituição/adequação da Calha Parshall, atualmente instalada de forma inadequada.

A presença de vegetação arbórea e arbustiva sobre o talude pode comprometer a estabilidade e segurança do barramento, pois as raízes favorecem infiltrações e dificultam inspeções estruturais. A instalação da casa de bombas e tubulação ocorrerá em área sem vegetação nativa, não havendo supressão.

Assim, para o Barramento I, pleiteia-se intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,2001 ha e intervenção em APP sem supressão em 0,0254 ha.

Barramento II - Intervenção sem supressão de APP

Serão realizadas intervenções para manutenção do aterro e adequação do vertedouro, visando garantir a estabilidade e o funcionamento adequado da estrutura. O vertedouro atualmente é em solo natural, exigindo manutenção frequente, sendo necessária sua melhoria e a remoção da vegetação existente.

A presença de vegetação arbórea e arbustiva no talude e no vertedouro pode comprometer a segurança do barramento e dificultar inspeções, sendo necessária sua retirada. Assim, pleiteia-se autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação em área de 0,1767 ha.

A inexistência de alternativa técnico-locacional, conforme demonstrado nos estudos apresentados ([129708349](#)) anexados ao processo. Ressalta-se ainda que a atividade é considerada **de interesse social e de baixo impacto ambiental**, conforme disposto no **Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

De acordo com a referida legislação, destacam-se:

- **Art. 3º, inciso II, alínea “g”** – implantação da infraestrutura necessária à acumulação e condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;
- **Art. 3º, inciso III, alínea “g”** – implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

A propriedade possui Reserva Legal averbada de 141,6108 ha, sendo 52,7472 ha localizados no próprio imóvel e 88,8808 ha compensados na matrícula nº 22.912, localizada na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado, no imóvel rural “Capão Escuro, Rio Pequeno ou Vão, da Fazenda Cana Brava”, no município de Porteirinha, Minas Gerais, estando em conformidade com a legislação vigente.

O volume estimado de material lenhoso é de **0,0307 m³**, sendo esse material incorporado ao solo

Como medida compensatória, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([129708347](#)).

Considerando todos os aspectos citados acima, não há restrições para as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental	Medida mitigadora
Exposição momentânea do solo durante as obras de reforma do talude, podendo resultar em processos erosivos com carreamento de sedimentos para os corpos hídricos nas proximidades do local	Execução das obras em etapas, minimizando a área exposta simultaneamente.
A remoção de vegetação nativa, que desempenha papéis cruciais, como a polinização, a formação do solo fértil e a regulação do clima, proporciona perda de serviços ecossistêmicos que podem afetar todo o ecossistema.	Execução do PRADA em anexo, para recuperar um fragmento de APP Antropizada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Ana Elise Rodrigues lamaguti**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3768ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0254ha, na Fazenda Bela Vista (matrícula 7.694), localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG.

2 – O imóvel possui área total de 706,3407 hectares, com Reserva Legal de 141,6108 hectares, averbada na matrícula nº 7.694 (AV. 3-7.694). Desse total, 88,8808 hectares encontram-se compensados em unidade de conservação de proteção integral, qual seja o Parque Estadual Serra Nova e Talhado, localizada no imóvel rural denominado “Capão Escuro, Rio Pequeno ou Vão, da Fazenda Cana Brava”, no município de Porteirinha, registrado sob a matrícula nº 22.912.

3 – A intervenção requerida tem por objetivo a adequação das estruturas de acumulação e condução de água existentes na propriedade, compreendendo a reforma do talude do barramento, a instalação de equipamentos para monitoramento de vazão residual, bem como a implantação de casa de bombas e adutora de captação, visando viabilizar o sistema de irrigação do imóvel rural. Foi apresentado o documento de comprovação de outorga coletiva (documento SEI nº 129708353).

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos; e Caprinos em Regime Extensivo”, conforme certificado anexo aos autos (Doc. Sei nº129708357).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, contrato de comodato, planta topográfica, PIA, PRADA, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme se extrai dos autos, o requerimento é passível de autorização **para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 0,3768ha e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0254ha**, por estar em conformidade com a legislação ambiental vigente. O imóvel encontra-se no bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana, apresentando área antropizada. A propriedade não se insere em área prioritária para conservação da biodiversidade e foi classificada com vulnerabilidade natural de muito baixa a média, segundo o Índice de Desempenho Ecológico – IDE.

De acordo com a planilha de espécies apresentada, **não foram identificadas espécies protegidas por legislação vigente ou enquadradas em categoria de ameaça de extinção**. Ressalta-se que, **caso tais espécies sejam eventualmente identificadas durante a execução da intervenção, deverão ser preservadas**.

Foram apresentados estudos técnicos de inexistência de alternativa técnica e locacional (Documento SEI nº 129708349), os quais demonstram que as áreas de intervenção foram definidas com base em critérios técnicos, visando a menor geração de impactos ambientais. Conforme os estudos, as intervenções no barramento, bem como a instalação de casa de bombas, adutora e equipamentos de monitoramento, são necessárias para garantir a estabilidade e a adequada operação do reservatório. Trata-se de área com ocupação consolidada, inexistindo alternativa locacional viável, sendo a intervenção em APP necessária, inclusive para evitar riscos estruturais decorrentes da presença de vegetação arbórea no barramento.

Verificou-se que a intervenção ambiental ocorrerá em três áreas distintas, sendo duas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa, totalizando 0,2001 ha e 0,1767 ha, e uma intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0254 ha.

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com e sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (Documento SEI nº 129708347). A compensação será realizada na proporção de 1:1, mediante plantio de 251 mudas de espécies nativas em área de 0,4022 ha, localizada em APP antropizada da própria propriedade. A execução e o acompanhamento da recuperação ambiental ficarão condicionados à presente autorização.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 – Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água**; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação

existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente apenas à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3768ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0254ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 16 de março de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa** em uma área de **0,3768 ha**, bem como a **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão nativa** de uma área de **0,0254 ha**. para viabilizar a implantação de estruturas de captação e condução de água, permitindo a implementação das ferramentas necessárias para irrigação da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa de uma área de 0,4022 ha foi apresentado um PRADA. A compensação pela intervenção será na proporção de 1:1 e se dará na forma Plantio, serão plantadas 251 mudas de espécies nativas, em uma área de 0,4022 ha, em área Preservação Permanente antropizada da propriedade. A compensação foi apresentada em um PRADA e terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

Coordenadas do PRADA: 22K 721971.72 X e 7917873.49 Y

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: 1,07 - 18/03/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alterada - PRADA anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pelas intervenções em áreas de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4022ha, a área do PRADA será de 0,4022ha, na proporção de 1:1, em área de APP antropizada da propriedade. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PRADA e os demais anualmente por um período de 5 anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**
MASP: 1.578.225-3

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**, Gerente, em 19/03/2026, às 06:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 10/04/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 10/04/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135390832** e o código CRC **80D1A84E**.
